



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012-CMS

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FIXANDO EM TREZE O
NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal será composta de treze vereadores, eleitos na forma e com fundamento no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Santana, Estado do Amapá, Mesa da Câmara Municipal em 09 de maio de 2012.

Josivaldo S. Abrantes.
Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012-CMS

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FIXANDO EM TREZE O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Câmara Municipal será composta de treze vereadores, eleitos na forma e com fundamento no art. 29, IV da Constituição Federal."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Santana, Estado do Amapá, Mesa da Câmara Municipal em 09 de maio de 2012.

Josivaldo S. Abrantes

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente

